



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1981/2018

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Jurídica do Município de Echaporã, extinção de cargos e dá outras providências.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Echaporã, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos do art. 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- II – Procurador Jurídico Municipal;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Estagiário.

§ 1º - O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido em caráter efetivo.

§ 3º - O Auxiliar Administrativo será escolhido dentre os Auxiliares Administrativos existentes no quadro de funcionários efetivos da Administração Pública Municipal, e nomeado por Portaria com a devida justificativa plausível e exposição das funções a serem exercidas na Procuradoria Jurídica do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 4º - O Estagiário será escolhido através de realização do devido processo seletivo público.

Art. 3º. À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III – promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, políticas públicas para aperfeiçoamento da prestação de serviços pelo Município.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º. O Secretário Municipal de Negócios Jurídicos será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada experiência mínima de 03 (três) anos de trabalho junto a órgãos ou entes públicos de qualquer esfera de Governo, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos:

I – dirigir a Procuradoria Jurídica do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – receber intimações, exceto citações e notificações iniciais da justiça do trabalho, nas ações em que o Município seja parte;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

V – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza, em face de órgãos ou entes públicos de qualquer esfera de Governo;

VI – fiscalizar a atuação do Procurador Jurídico Municipal nos processos administrativos e judiciais, adotando providências e comunicando o controle interno e o Prefeito do Município, nas questões de solução administrativa, ou à Ordem dos Advogados do Brasil ou às autoridades policiais e judiciárias sobre falta funcional e suposto ato delitivo.

§ 1º - Ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos compete ainda substituir o Procurador na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Jurídico Municipal e Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

Art. 6º. O cargo de Procurador Jurídico Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º. O Procurador Jurídico Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas, hierarquia funcional e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º. São atribuições do Procurador Jurídico Municipal:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, promover sua defesa em todas e quaisquer ações, de todas as esferas do Poder Judiciário, bem como zelar pela probidade dos atos administrativos;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações mandamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – defender e atuar nos interesses da pessoa jurídica do Município de Echaporã em todos os processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VIII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;
- IX – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
- X – solicitar, sempre que necessário, a contratação de serviços técnicos especializados, para atuação em segmentos profissionais que o Município seja parte ou interessado;
- XI – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º. O regime jurídico do Procurador Jurídico Municipal e do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos é o estatutário, conforme Lei Municipal nº 1.027/1993 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do

Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, o auxílio e a colaboração das demais autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;
- V – buscar auxílio no exercício de suas atribuições profissionais, junto aos órgãos de fiscalização do Poder Público e perante as autoridades constituídas;
- VI – representar junto ao controle interno do município para adoção de providências necessárias não cumpridas e estritamente voltadas ao interesse do Poder Público Municipal;
- VII – buscar auxílio, sempre que necessário, de prestadores de serviços técnicos especializados consonantes com sua área profissional, para atuação em expedientes específicos que o Município seja parte ou interessado.

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI – guardar sigilo profissional;
- VII – representar ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional, sempre que requisitado pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO VII DAS JORNADAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 13. O cargo de Procurador Jurídico Municipal terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, respeitados os casos de incompatibilidades e impedimentos previstos nos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.906/1994.

Art. 14. A remuneração do cargo de Procurador Jurídico Municipal é a correspondente a referência Z-9, prevista da tabela de evolução salarial do Município de Echaporã.

Art. 15. O cargo de Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, em razão do provimento em comissão, não está submetido a controle de jornada.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DE CARGOS E CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 16. Ficam extintos do quadro geral, os cargos públicos de Procurador Jurídico Municipal e de Procurador Jurídico Adjunto, ambos com jornada de 20 (vinte) horas e de provimento efetivo, bem como o cargo de Assessor de Gabinete para Assuntos Jurídicos, de provimento em comissão.

Art. 17. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo público de Procurador Jurídico Municipal, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, cujo regime jurídico é o Estatutário do Município de Echaporã.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 3º, inciso VIII, os dispositivos relacionados nos Anexos, da Lei Municipal nº 1.450/2006 e revogando ainda todas as disposições normativas contrárias a esta referida Lei.

Art. 19. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Echaporã/SP, em 10 de setembro de 2018.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra.

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data

SAULO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração